

PROCESSO TRT Nº 10121-2006-000-22-00-3

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: Flávio Londres da Nóbrega

Advogado: Flávio Londres da Nóbrega

AUTORIDADE COATORA: Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Comissão do III Concurso Público de Juiz do Trabalho

RELATOR: Desembargador Francisco Meton Marques de Lima

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, impetrado por FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA, contra ato Exmº Sr. Presidente do III Concurso Público de Juiz do Trabalho Substituto da 22ª Região, alvitando o direito de realizar as provas da 2ª e da 3ª fases do referido concurso, marcadas para os dias 24 e 25 de junho de 2006.

Em suas razões, diz que obteve 47 pontos nas provas da 1ª etapa do concurso, entretanto, impugna as questões de ns. 27, 37, 38 e 40 da primeira prova da primeira fase e as de ns. 26 e 29 da segunda fase da primeira etapa, entendendo que, na verdade, acertou 53 questões.

Justifica sua irrisignação quanto a não previsão editalícia, divergências doutrinárias sobre os temas propostos, dentre outros argumentos.

Instruiu a petição com vasta documentação.

É o quanto basta relatar.

De antemão, não examinarei o mérito das impugnações suscitadas às questões do concurso em termos conclusivos, prendendo-me às dúvidas, que serão espancadas, se é que comporte exame em sede de MS, por ocasião do julgamento definitivo.

O impetrante impugna seis questões, das quais, antevejo possibilidade, ainda que remota, de revisão de três.

Da primeira prova da primeira fase, de já, vislumbro a necessidade de exame acurado quanto ao cabimento dos temas objeto da questão de n. 27 na previsão editalícia.

As questões de ns. 37 e 40 suscitam maior reflexão quanto aos quesitos apontados como corretos.

Da segunda prova da primeira etapa, a questão de n. 26 suscita divergência doutrinária, merecendo melhor exame quanto ao quesito tido por correto.

Assim, cioso da dificuldade de se elaborar uma prova objetiva, ante a inevitável dubiedade de enunciados, que escapam à percepção do examinador, e antevejo a remota possibilidade de êxito no reexame de três questões, e ainda em face da proximidade das provas seguintes, marcadas para os dias 24 e 25 de junho de 2006, entendo prudente assegurar a oportunidade de o impetrante realizar as etapas que se avizinham.

Presentes, pois, o indício mínimo de direito e o *periculum in mora*.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, no sentido de assegurar ao impetrante o direito de realizar as segunda e terceira etapas do III Concurso de Juiz do Trabalho Substituto de Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, marcadas para os dias 24 e 25 de junho de 2004, cuja validade efetiva está condicionada à concessão definitiva da Segurança.

À autoridade coatora para informar em dez dias.

Intimem-se e publique-se.

Teresina, 22 de junho de 2006.

FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA

Desembargador Relator